

# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48  
CNPJ nº 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"



## LEI Nº 3.949 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA MARINEIDE AURA DE SOUZA, SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, nas Unidades de Saúde públicas e privadas, sobre a entrega voluntária de filho para adoção, no âmbito do Município de Cosmorama/SP.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município de Cosmorama/SP, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil acesso e visualização, contendo os seguintes dizeres:

### ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA A ADOÇÃO

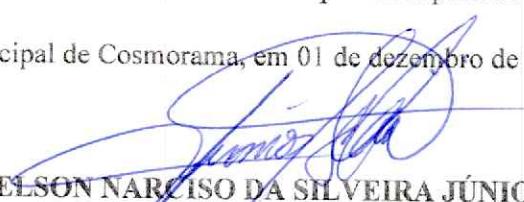
"A ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA A ADOÇÃO, DURANTE A GRAVIDEZ OU LOGO APÓS O NASCIMENTO, NÃO É CRIME, DESDE QUE OBEDECIDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990). CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM QUE DESEJE, PROCURE IMEDIATAMENTE QUALQUER DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL) OU, SE PREFERIR, DIRETAMENTE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL E HUMANO, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO, GARANTINDO PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO PARA VOCÊ E PARA O BEBÊ."

**Art. 2º** Os cartazes podem ser substituídos por painéis eletrônicos de informações ou similares, nos referidos estabelecimentos, caso disponham de tais equipamentos.

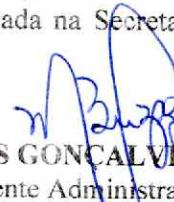
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber à administração municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, para que as unidades de saúde tenham tempo hábil para se adequar.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

  
**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo